



**IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

Sede: Rua Calvet de Magalhães, nº 242, 2770-022

Capital Social: 84.000.000,00 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 437 464

## **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária**

Informa-se, nos termos da legislação em vigor, que na Assembleia Geral Extraordinária da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Sociedade”), realizada hoje, dia 23 de novembro de 2023, foi aprovada a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Alteração do Artigo 2º dos Estatutos da Sociedade através de inserção de um número 2, com a seguinte redação:

*“2 - Por resolução do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas”;*

2. Alteração do Artigo 4º dos Estatutos da Sociedade através de eliminação dos seus números 3 e 4, passando o seu anterior número 5 a número 3.

3. Alteração do Artigo 5º dos Estatutos da Sociedade através da modificação do número 1 e inserção dos números 2 e 3, passando assim o artigo 5º a ter a seguinte redação:

*“1 - A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar ações, obrigações e outros valores mobiliários próprios.*

*2 - A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários, em todas as modalidades e segundo as condições que a lei vigente consentir.*

*3 - A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários representativos de dívida pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará o montante e as demais condições da respetiva emissão.”;*

4. Alteração total do Artigo 6º dos Estatutos da Sociedade passando a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

*“O disposto no artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários não se aplica quando, em consequência de aquisições, por herança ou legado, diretas ou indiretas, de quaisquer valores mobiliários, ocorra, por virtude de titularidade direta, de usufruto ou de imputação de direitos de voto nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma ultrapassagem, por quaisquer pessoas ou entidades, individual ou conjuntamente com outras pessoas ou entidades, de qualquer dos limites de direitos de voto relevantes estabelecidos nesse artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.”;*

5. Alteração do artigo 7º dos Estatutos da Sociedade, através da modificação dos números 2 e 4, os quais passam a ter a seguinte redação:

*“2 - A participação em Assembleia Geral obedece aos termos e condições descritos na lei, e aos procedimentos constantes da respectiva convocatória;*

*3 - [...]*

*4 - Os instrumentos de representação voluntária dos acionistas em Assembleia Geral deverão conter todos os elementos identificativos do representante e do representado e ser entregues na sociedade dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, salvo se da convocatória resultar prazo diferente, podendo para tal ser utilizado o correio eletrónico”;*

6. Alteração ao artigo 8º dos Estatutos da Sociedade, através de modificação número 3 e inserção de um novo número 4, os quais passam a ter a seguinte redação:

*“3 - É admitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:*

*a) os acionistas que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão fazê-lo relativamente a todos os pontos da Ordem do Dia constante da convocatória da Assembleia Geral, devendo mencionar, expressa e claramente, o respetivo sentido de voto;*

*b) as declarações de voto deverão ser assinadas, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nos termos legais, com poderes para o ato, ou no caso de pessoas singulares, serem acompanhadas de cópia legível dos respetivos documentos de identificação.*

*c) o sobrescrito que contenha as declarações de voto deverá ser entregue ou remetido para a sede da sociedade, por carta registada com aviso de receção, acompanhado de uma carta a remeter esse sobrescrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia Geral, em modelo a disponibilizar pela sociedade;*

*d) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto*

*4 – Havendo menção expressa na convocatória da respetiva reunião da Assembleia Geral, os acionistas poderão exercer o seu voto mediante utilização do correio eletrónico, de acordo com os termos, prazos e condições que constem da referida convocatória.”*

7. Alteração ao artigo 11º dos Estatutos da Sociedade através da modificação dos números 1 e 2, os quais passam a ter a seguinte redação:

*“1 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, nos termos da lei.*

*2 - O Conselho de Administração referido no número anterior compreende uma Comissão de Auditoria composta por três a cinco membros, que não poderão ser membros executivos”;*

8. Alteração ao artigo 12º dos Estatutos da Sociedade através da modificação do ponto 1:  
*“1 - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os atos e exercendo todas as funções permitidas por lei tendentes à realização social, e em especial:*  
*[...]*  
*d) a obtenção de empréstimos, incluindo através da emissão de valores mobiliários representativos de dívida, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;*  
*[...]”;*
9. Alteração do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade, através da modificação do parágrafo único, o qual passa a ter a seguinte redação:  
*“A Comissão de Auditoria tem os poderes estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos, competindo-lhe especialmente:*  
*[...]*  
*f) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, trabalhadores, colaboradores da sociedade ou outros;*  
*[...]”;*
10. Alteração do artigo 14º dos Estatutos da Sociedade, através de inserção do ponto 6, com a seguinte redação:  
*“6 - O Vice-Presidente que substituir o Presidente nas suas funções terá voto de qualidade.”;*
11. Alteração do artigo 16º dos Estatutos da Sociedade, através da inserção do ponto 3, o com a seguinte redação:  
*“3 - O Conselho de Administração pode determinar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, digitais ou por chancela.”;*
12. Alteração do artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, através da modificação do parágrafo único, o qual passa a ter a seguinte redação:  
*“O exercício de funções de membro do Conselho de Administração será remunerado, competindo à Assembleia Geral aprovar a política de remunerações e também a esta ou a uma comissão, por ela eleita para tal fim, fixar as remunerações de acordo com a mencionada política.”.*
13. Procede-se ainda à atualização da ortografia de todos os artigos e uniformização de vocabulário, na medida do necessário.

Paço de arcos, 23 de novembro de 2023

A IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.